







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“Governo de Novos Caminhos”

**DECRETO Nº 1.953 DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**Condiciona a efetivação de carga horária suplementar à existência de vaga real no quadro da Secretaria Municipal de Educação de Itapitanga-Ba.**

A Secretária Municipal de Educação de Itapitanga, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigência,

CONSIDERANDO:

Que a ampliação de carga horária ao servidor público de Itapitanga-Ba só justifica-se mediante uma real necessidade, cumulada com a existência de vaga real;

CONSIDERANDO:

A inexistência, DESDE 2017, de situação de fato prevista na Lei 373/2010 em seu art. 43§1º.

CONSIDERANDO:

A obrigação de atender aos princípios norteadores da administração pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O servidor público vinculado à secretaria municipal de Educação não poderá pleitear alteração da carga horária para 40h sem a prévia comprovação da existência de vaga real, emitida pela secretaria competente.

**Parágrafo Único** - Todos os profissionais que iniciaram a desdobra no ano de 2017 estão alcançados pelos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2019.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“Governo de Novos Caminhos”

**DECRETO Nº 1.954 DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**Estabelece critérios para a concessão de licença prêmio a servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itapitanga-Ba.**

A Secretária Municipal de Educação de Itapitanga, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigência,

**CONSIDERANDO:**

O princípios e ideais norteadores da educação, sobretudo os constantes no art.5º da LEI MUNICIPAL Nº. 373/2010;

**CONSIDERANDO:**

O grande número de requerimentos de licença prêmio apresentados à Secretaria de Educação de Itapitanga-Ba;

**CONSIDERANDO:**

A obrigação de atender aos princípios norteadores da administração pública, em destaque o da eficiência, comprometido com o desfalque no quadro de profissionais, agredindo assim a dignidade do discente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Educação não poderá pleitear a concessão de licença prêmio senão por comprovada impossibilidade física laborativa do servidor.

**Parágrafo Único**—A resolução prevista no caput deste artigo suspende, desde a data de início dos efeitos desta Portaria, concessões de novas licenças prêmio.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a 08 de julho 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2019.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445